



Ata da 5ª Reunião Plenária Ordinária de 2021
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

1 Às quatorze horas do vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte
2 um, por meio de videoconferência, teve início a Quinta Reunião Ordinária do Conselho
3 de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP do ano de dois mil e vinte um, sob
4 a direção da Presidente do CAU/SP, a Senhora **CATHERINE OTONDO**. A lista de
5 presença foi assinada por setenta e três conselheiros, dos quais sessenta e dois
6 conselheiros titulares e onze suplentes de conselheiros no exercício da titularidade,
7 sendo estes as senhoras e os Senhores: Fernando Rodrigues Neto, Rayssa Saidel Cortez,
8 Thais Borges Martins Rodrigues, Renato Matti Malki, Viviane Manzione Rubio,
9 Fernanda de Macedo Haddad, Bruno Ghizellini Neto, Clarissa Duarte de Castro Souza,
10 Airlana Fernandes Silva Polzatto, Claudia Maria Lima Ribeiro e Adriana Corsini
11 Menegolli. **ORDEM DOS TRABALHOS:** 1. Verificação do quórum. A Presidente
12 **CATHERINE OTONDO** confirmou o quórum com setenta e quatro conselheiros
13 presentes no início da reunião virtual. Avançou ao **ITEM 2** e fez a leitura da pauta a
14 seguir transcrita: **ORDEM DOS TRABALHOS:** I. Verificação do quórum; II. Leitura
15 e discussão da pauta; III. Discussão e aprovação das atas da 1ª reunião plenária
16 extraordinária e da 4ª reunião plenária ordinária; IV. Apresentação de comunicações: a.
17 do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas; b. da Ouvidoria; c.
18 dos coordenadores das comissões permanentes; d. do presidente; e. do conselheiro
19 federal representante do Estado de São Paulo. V. Comunicados dos conselheiros. **VI.**
20 **ORDEM DO DIA:** 1. Julgamento de processo ético-disciplinar: ED-34/2017 –
21 conselheira relatora Cassia Regina de Magaldi/ conselheira relatora do pedido de vista
22 Debora Tognozzi Lopes – 14h30; 2. Julgamento de processo ético-disciplinar: ED-
23 1000040056/2016 – conselheira relatora Anita Affonso Ferreira/ conselheiro relator do
24 pedido de vista Luiz Antonio de Paula Nunes – 14h50; **SIGILOSOS** 3. Julgamento de
25 protocolo de denúncia 608567/2017 – conselheira relatora Angela Golin / conselheira
26 relatora do pedido de vista Maria Alice Gaiotto; **SIGILOSOS** 4. Julgamento de processo
27 de fiscalização em 2ª instância: nº Processo: 1000018993/2015 - conselheira relatora:
28 Marta Maria Lagreca de Sales; 5. Julgamento de processo de fiscalização em 2ª
29 instância: nº Processo: 1000021117/2015 - conselheira relatora: Miriam Roux Azevedo
30 Addor; 6. Pedido de vista - Proposta de alteração regimental sobre atribuições do Vice-
31 Presidente - inclusão do art. 153-A e inclusão do inciso LXV no art. 155 do Regimento
32 Interno do CAU/SP (Origem: PRESICAU/SP); 7. Criação e composição da Comissão
33 Temporária de Equidade e Diversidades (Origem: CD-CAU/SP); 8. Regime de urgência
34 por prazo – Reajuste salarial (Origem: CD-CAU/SP). Informou sobre a inclusão de item
35 extrapauta, de nº 9, que trata de Despacho nº 004/2021 da Presidente do CAU/SP.
36 Sugestionou a inversão de pauta, iniciando pela apreciação de todos os pedidos de vistas
37 aos julgamentos de processos ético-disciplinares e, posteriormente, sejam apreciados os
38 pedidos de vistas sobre matéria relacionada as atribuições da vice-presidente, seguindo
39 para apreciação dos julgamentos de processos em 2ª instância, após a apreciação dos
40 pedidos de vistas, seja feita a apreciação da proposta de criação e composição da
41 Comissão Temporária de Equidade e Diversidades, por fim, apresentou a solicitação



42 para exclusão do item 8, que trata de reajuste salarial, justificada pelo estudo de impacto
43 do índice de reajuste salarial e a finalização dos estudos de projeção de arrecadação, a
44 ser debatido na próxima plenária. Não havendo impedimentos em atender a solicitação
45 de modificações da pauta, prosseguiu ao **Item III. Discussão e aprovação das atas da**
46 **1ª reunião plenária extraordinária e da 4ª reunião plenária ordinária:** Não havendo
47 retificações, as respectivas atas foram consideradas aprovadas, por aclamação. Seguiu
48 ao **Item IV. Apresentação de comunicações: a. do Colegiado das Entidades**
49 **Estaduais de Arquitetos e Urbanistas:** A coordenadora do CEAU, a senhora **ANA**
50 **MARIA REIS GÓES MONTEIRO** deu início as comunicações, fazendo informes
51 gerais sobre a campanha de Qualidade de Ensino, com a solicitação de criação de uma
52 Comissão Temporária para dar início aos trabalhos da mesma. Informou ainda sobre
53 reunião realizada em conjunto com as entidades do CEAU e os gerentes das dez
54 regionais do CAU/SP, que tem o propósito de conhecer as demandas das regionais e a
55 elaboração de uma rede de cooperação. Prosseguiu ao **Subitem b. da Ouvidoria:**
56 Informada a ausência do ouvidor, o senhor **AFFONSO RISI**. Em atendimento a
57 solicitação de inversão de pauta feita pela conselheira federal, Nadia Somekh,
58 prosseguiu ao **Item e. do conselheiro federal representante do Estado de São Paulo:**
59 A conselheira federal **NADIA SOMEKH** manifestou consternação quanto as recentes
60 perdas de profissionais da área, em seguida, informou sobre o equacionamento dos
61 problemas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e
62 Urbanismo (SICCAU), meta do Plano de 100 Dias. Comunicou sobre a representação
63 do CAU/BR na Comissão de Saúde da UIA, com a apresentação dos problemas
64 habitacionais e sociais enfrentados atualmente. Seguiu ao **Item c. dos coordenadores**
65 **das comissões permanentes:** a Presidente **CATHERINE OTONDO** informou que as
66 comunicações foram encaminhadas previamente aos membros da Comissão. A
67 coordenadora da Comissão de Fiscalização do CAU/SP (CF – CAU/SP), conselheira
68 **ANGELA GOLIN** informou sobre a participação da Comissão no Congresso Nacional
69 de Dirigentes de Conselhos de Fiscalização Profissional, fazendo um breve resumo dos
70 assuntos tratados. A coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP (CED
71 – CAU/SP), conselheira **CAMILA MORENO DE CAMARGO** informou sobre a
72 realização da primeira rodada de audiências de reconciliação, realizadas de maneira
73 virtual, ressaltando que não houve intercorrências durante a condução das mesmas. A
74 coordenadora da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP (CEF – CAU/SP),
75 conselheira **ANA LUCIA CERAVOLO** informou sobre a participação da Comissão no
76 3º Fórum de Coordenadores de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, com a realização de
77 oficina para debater a situação do ensino e formação nos cursos de graduação, em razão
78 do atual cenário pandêmico, que tem como objetivo a definição de uma pauta comum
79 entre o CAU/SP e as instituições de ensino superior. A coordenadora da Comissão de
80 Política Urbana, Ambiental e Territorial (CPUAT – CAU/SP), conselheira **MONICA**
81 **ANTONIA VIANA** fez um informe geral sobre a realização do 1º Webinário CAU/SP:
82 Licenciamento Urbanístico Integrado à luz da Resolução CGSIM nº 64 e do Direito à
83 Cidade, informando que o vídeo do evento está disponível para acesso. A coordenadora
84 da Comissão de Desenvolvimento Profissional (CDP – CAU/SP), conselheira **MARIA**
85 **TERESA DINIZ DOS SANTOS MAZIERO** comunicou sobre o início dos debates



86 sobre as pesquisas incluídas no plano de ação para o ano de 2021, fazendo um breve
87 relato. Informou ainda sobre os preparativos para a realização do seminário, a ser
88 realizado no mês de outubro. Prosseguiu ao **Item d. da presidente:** A presidente
89 **CATHERINE OTONDO** fez um apanhado geral sobre a utilização de ferramentas,
90 como webinários, para debate de questões de grande importância, ressaltando a
91 participação expressiva nos mesmos. Comunicou sobre os trabalhos realizados, em
92 conjunto com o CAU/BR, relativo ao Convênio de Assistência Técnica de Habitação de
93 Interesse Social (ATHIS). Informou sobre o atendimento da solicitação feita pelo
94 CAU/BR para encaminhamento de contribuições sobre o processo de avaliação das
95 eleições do CAU, para aprimoramento do mesmo. Comunicou sobre o atendimento de
96 pedido de licença da conselheira Danila Martins de Alencar Battaus, licenciada de
97 13/05/2021 a 06/08/2021, de acordo com a legislação vigente, sendo substituída pelo
98 conselheiro Renato Matti Malki, suplente no exercício da titularidade. Cientificou o
99 pleno sobre a realização de reuniões para tratar de questões relativas aos dez escritórios
100 descentralizados do CAU/SP, fazendo um breve relato dos debates. Por fim, solicitou
101 aos conselheiros que participem de busca ativa para indicação de três obras produzidas
102 no âmbito regional de São Paulo, que contemplem as temáticas abordadas pela UIA, a
103 ser apresentada no Congresso Mundial de Arquitetos. Passou imediatamente ao **Item V.**
104 **Comunicados dos conselheiros:** A coordenadora da Comissão Temporária de
105 Acessibilidade (CTA-CAU/SP), conselheira **MARIA ALICE GAIOTTO** informou
106 sobre a impossibilidade de envio do relatório de comunicações por razões pessoais,
107 instruindo ao pleno sobre o encaminhamento da proposta de calendário de reuniões
108 ordinárias, e ainda sobre a finalização e envio da revisão do Plano de Ação. Como itens
109 extrapauta apresentados à Comissão, destacou o desenvolvimento de plano de trabalho
110 para viabilizar o convênio do CAU/SP em conjunto com a Secretaria de Estado dos
111 Direitos da Pessoa com Deficiência, e sobre o senso do CAU/SP proposto pela
112 Comissão de Comunicação, com a proposição da Comissão de Acessibilidade de
113 inclusão de pesquisa sobre as limitações físicas, sejam elas físicas, auditivas ou visuais,
114 dos arquitetos e urbanistas do Estado de São Paulo. O conselheiro **PAULO MARCIO**
115 **FILOMENO MANTOVANI** pontuou a questão da possibilidade de realização de
116 reuniões híbridas, em que sugere uma reconfiguração do *layout* da sede do CAU,
117 com as adequações necessárias para a realização das mesmas. Reforçou a necessidade
118 de implementação do projeto de vans como escritórios itinerantes do Conselho, para
119 facilitar o atendimento de profissionais em todas as cidades paulistas. O conselheiro
120 **EDERSON DA SILVA** fez ponderações com relação a Lei nº 14.129, de 29 de março
121 de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital,
122 impactando diretamente nas atribuições do Conselho. Propondo, em seguida, que todos
123 os conselheiros, o Conselho Diretor e o jurídico do CAU façam uma análise desta
124 legislação. O conselheiro **JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR** fez o
125 comunicado referente a publicação de relatório por parte do deputado Edio Lopes,
126 relativo a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 108/2019, que dispõe sobre a
127 natureza jurídica dos conselhos profissionais, solicitando a observância do mesmo por
128 parte dos membros do CAU, em especial da Comissão Parlamentar. Informou sobre a
129 realização, de forma virtual, de audiência pública no município de Ribeirão Preto, para



130 discussão a legislação de parcelamento de uso e ocupação do solo, e comunicou sobre o
131 envio de solicitação formal para averiguação de possíveis descumprimentos dos
132 normativos do Regimento Interno do Conselho. O conselheiro **SORIEDEM**
133 **RODRIGUES** sinalizou problemas quanto a divulgação dos webinários a serem
134 realizados, o que resulta em uma baixa participação. Quanto aos convênios, destaca a
135 possibilidade de colaboração entre o Departamento da Construção Civil da FIESP e o
136 CAU. Solicitou que seja feito um diálogo com o CREA, com relação aos profissionais
137 de *design* de interiores. O conselheiro **VICTOR CHINAGLIA JUNIOR** cientificou o
138 pleno sobre sua participação do Movimento Nacional Despejo Zero, pontuando a
139 necessidade de veicular publicamente informativos sobre os editais do CAU. Fez
140 ponderações com relação a sua participação no Movimento em Defesa da Ciência e
141 Tecnologia, registrando a importância de evitar situações que possam gerar algum tipo
142 de mal-estar durante as reuniões. Ato contínuo, em atendimento a solicitação de
143 inversão de pauta, prosseguiu ao **Subitem 9. Despacho nº 004/2021 da Presidente do**
144 **CAU/SP do Item VI. ORDEM DO DIA:** Após leitura do documento, a presidente
145 **CATHERINE OTONDO** entrou em regime de votação para deliberar sobre a
146 aprovação, *ad referendum* do Conselho Diretor e do Plenário do CAU/SP, o Protocolo
147 de Intenções entre a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de São Paulo
148 (SMPED) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo. A votação resultou
149 em sessenta e seis votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.
150 Declarando aprovado o Despacho nº 004/2021 da Presidente do CAU/SP. Retomou a
151 ordem da pauta, com o **Item 1. Julgamento de processo ético-disciplinar: ED-**
152 **34/2017 – conselheira relatora Cassia Regina de Magaldi / conselheira relatora do**
153 **pedido de vista Debora Tognozzi Lopes:** Após a leitura do relatório pela conselheira
154 **CASSIA REGINA DE MAGALDI**, em que indica a extinção e o arquivamento do
155 processo, uma vez que não restou comprovada falta ética profissional, nos termos do
156 parágrafo segundo do Art. 48 da Resolução CAU/BR 143/2017, a conselheira relatora
157 do pedido de vista, **DEBORA TOGNOZZI LOPES** iniciou a leitura do seu relato e
158 voto, em que acompanha o voto da relatora, que propõe a extinção e o arquivamento do
159 processo, uma vez que não restou comprovada falta ética profissional. Após discussão
160 da matéria, a presidente do CAU/SP entrou em regime de votação para deliberar sobre o
161 processo ético-disciplinar ED-34/2017. A votação resultou em sessenta e quatro votos
162 favoráveis e dois votos contrários. A presidente declarou aprovada a deliberação do
163 processo, de acordo com o voto da relatoria. Prosseguiu ao **Subitem 2. Julgamento de**
164 **processo ético-disciplinar: ED- 1000040056/2016 – conselheira relatora Anita**
165 **Affonso Ferreira / conselheiro relator do pedido de vista Luiz Antonio de Paula**
166 **Nunes:** Em razão de solicitação de sigilo ao processo, a presidente do CAU/SP
167 interrompeu a transmissão da reunião durante o julgamento, permanecendo na sala
168 apenas os conselheiros e equipe imprescindível para a condução dos trabalhos.
169 Registrando a presença do interessado no processo, a conselheira **CAMILA MORENO**
170 **DE CAMARGO** iniciou a leitura do relato da conselheira relatora Anita Affonso
171 Ferreira, em que propõe, pela infração a regra 3.2.9, advertência pública ao profissional
172 denunciado. O conselheiro relator do pedido de vista, senhor **LUIZ ANTONIO DE**
173 **PAULA NUNES**, iniciou a leitura do relato e voto, em que propõe a aplicação de



174 alteração de advertência agravada para advertência pública ao profissional, além de
175 multa de 5,833 anuidades, por não observância das recomendações 4.3.2 e 4.3.7, de
176 acordo com o previsto no Art. 76 da Resolução 43/2017. Encerrada a discussão da
177 matéria, a presidente do CAU/SP entrou em regime de votação para deliberar sobre os
178 relatos apresentados ao processo ético-disciplinar ED- 1000040056/2016, sendo o
179 processo nº 1 relativo ao documento apresentado pela conselheira relatora Anita
180 Affonso Ferreira e o processo nº 2 relativo ao documento apresentado pelo conselheiro
181 relator do pedido de vista, senhor Luiz Antonio de Paula Nunes. Não havendo
182 inscrições para discussão da matéria, a Presidente do CAU/SP colocou os processos nº 1
183 e nº 2 em regime de votação. A votação resultou em setenta votos favoráveis ao relato
184 nº 2 e nenhum voto favorável ao relato original. Declarando aprovada a deliberação do
185 processo nº 2, de acordo com o voto do conselheiro relator do pedido de vista. A
186 presidente **CATHERINE OTONDO** entrou em regime de votação para deliberação da
187 minuta referente ao processo em epígrafe. A votação resultou em sessenta e sete votos
188 favoráveis e nenhum voto contrário. Declarando aprovada a deliberação do processo, de
189 acordo com o voto da relatoria. Passou ao **Subitem 3. Julgamento de protocolo de**
190 **denúncia 608567/2017 – conselheira relatora Angela Golin / conselheira relatora**
191 **do pedido de vista Maria Alice Gaiotto:** Em atendimento a solicitação de sigilo, foi
192 mantida a interrupção da transmissão da reunião durante o julgamento do processo. Em
193 seguida, a conselheira relatora **ANGELA GOLIN** deu início a leitura do seu relato e
194 voto, em que propõe a manutenção do arquivamento do processo, visto que não foi
195 possível considerar a arquiteta denunciada como responsável pelos problemas
196 apresentados. A conselheira relatora do pedido de vista, a senhora **MARIA ALICE**
197 **GAIOTTO** iniciou a leitura do relato e voto, em que corrobora com o parecer original,
198 pelo não acatamento da denúncia e consequente arquivamento do processo contra a
199 denunciada. Não havendo inscrições para discussão da matéria, a presidente do CAU/SP
200 entrou em regime de votação para deliberar sobre o julgamento de protocolo de
201 denúncia 608567/2017. A votação resultou em sessenta e um votos favoráveis e quatro
202 votos contrários. A presidente declarou aprovada a deliberação do protocolo de
203 denúncia em epígrafe, de acordo com o voto da relatoria. Não havendo pedidos de sigilo
204 aos demais processos, a transmissão da reunião foi restabelecida, prosseguindo a
205 deliberação do **Subitem 6. Pedido de vista - Proposta de alteração regimental sobre**
206 **atribuições do Vice-Presidente - inclusão do art. 153-A e inclusão do inciso LXV no**
207 **art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP (Origem: PRESICAU/SP):** A
208 conselheira **LEDA MARIA LAMANNA FERRAZ ROSA VAN BODEGRAVEN**
209 passou a leitura da deliberação nº 005/2021 – CD – CAU/SP. O conselheiro relator do
210 pedido de vista, conselheiro **JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR**, passou a
211 leitura do seu relato e voto, em que recomenda restituir o processo à COA-CAU/SP para
212 analisar a proposta de delegação de competências, após o recebimento da minuta do ato
213 normativo específico que prevê o estabelecimento de competências para a vice-
214 presidência do CAU/SP e posteriormente para a CPFi-CAU/SP para analisar o impacto
215 financeiro das ações e projetos decorrentes da minuta do ato normativo específico a ser
216 encaminhado pela presidência. A conselheira relatora do segundo pedido de vista,
217 conselheira **MARCIA MALLET MACHADO DE MOURA**, iniciou a leitura do seu



218 relato e voto, em que preconiza a devolução do processo a COA-CAU-SP para que
219 inclua atribuições específicas da Vice-presidência e a CPFi-CAU-SP para adequá-las ao
220 orçamento e ao Plano de Ação e Orçamento do CAU-SP. A conselheira relatora
221 solicitou a inclusão de seu relatório na íntegra na ata da presente reunião, que consta
222 como anexo. Finalizada a discussão da matéria, a presidente do CAU/SP entrou em
223 regime de votação para deliberar entre os processos relatados de nº 1 e nº 2. A votação
224 resultou em quarenta e um favoráveis ao relato da proposta original, vinte e seis votos
225 favoráveis a proposta de vistas, e nenhuma abstenção. O conselheiro **JOSE ROBERTO**
226 **GERALDINE JUNIOR** fez o registro da declaração de voto, em que consta solicitação
227 de retirada do seu pedido de vista, em razão da proximidade da proposta com o relatório
228 e voto apresentado pela conselheira Marcia Mallet Machado de Moura. A presidente
229 **CATHERINE OTONDO** entrou em regime de votação para deliberação da minuta
230 referente ao processo em epígrafe, que resultou em trinta e nove votos favoráveis, vinte
231 e três votos contrários e nenhuma abstenção. Declarando aprovada a proposta de
232 alteração regimental sobre atribuições do Vice-Presidente - inclusão do art. 153-A e
233 inclusão do inciso LXV no art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP. Os conselheiros
234 **MARCIA MALLET MACHADO DE MOURA** e **FERNANDO NETTO**
235 registraram declaração de voto. Não havendo tempo hábil para finalização da pauta, a
236 Presidente do CAU/SP, **CATHERINE OTONDO** declarou encerrada a Quinta
237 Reunião Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo do ano de
238 dois mil e vinte e um, agradecendo a participação e a colaboração de todos.

CATHERINE OTONDO

Presidente

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº: 06/2021

Data: 24/06/2021

Matéria em votação: Item III. Discussão e aprovação da ata da 5ª reunião plenária ordinária.

Resultado da votação: Aprovada por aclamação, sem manifestações contrárias.

Ocorrências: -

Secretária: Renata da Rocha Gonçalves

Presidente: Catherine Otondo



ANEXO – RELATÓRIO DE PEDIDO DE VISTA – ITEM 6

Segundo pedido de vista – relatório e voto fundamentado

Conselheira - Arq. e Urb. Marcia Mallet Machado de Moura

Considerando a proposta 02/2021 PR, de 09 de fevereiro de 2021, assinada pela presidência em 25 de fevereiro de 2021 e encaminhada ao Plenário do CAU/SP e apreciada durante a Plenária Ordinária do mês de março de 2021;

Considerando a Deliberação número 007/2021 da COA/SP, que apreciou a matéria de forma isolada, sem, contudo, analisar a ampla e necessária alteração regimental do CAU/SP, que segue em diligência no âmbito do CAU/BR;

Considerando a resolução nº 139, de 28 de abril de 2017 – anexo I Regimento Geral do conjunto autárquico formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) – Regimento Geral do CAU, em seu artigo 34 incisos X; artigo 147; artigo 150; artigo 156, parágrafos 1º e 2º; artigo 158 em todos os seus incisos do primeiro ao LXIII;

Art. 34. Compete aos plenários dos CAU/UF e do CAU/BR dispor sobre:

X – regimentos e alterações;

Art. 147. O presidente será substituído nas suas faltas, impedimentos e licenças pelo vice-presidente, no exercício de seu cargo, e, na ausência desse, pelo segundo vice-presidente, caso houver, e na ausência desses, pelo conselheiro titular mais idoso.

Art. 150. Nos casos de missão internacional do presidente da autarquia, o vice-presidente deverá assumir a presidência, por meio de portaria presidencial, com prazo determinado.

Art. 156. Será considerado efetivo exercício da presidência o mandato assumido em caráter permanente por vice-presidente.

§ 1º Quando na substituição do presidente, o vice-presidente exercerá apenas as competências inerentes ao cargo de presidente.

§ 2º Enquanto no exercício da presidência, o vice-presidente não será membro ou coordenador de comissão.

Art. 158. Compete a presidente de CAU/UF ou do CAU/BR:



Considerando a manifestação jurídica acerca da inclusão do art. 153-A e do inciso LXV no art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP – RI-CAU/SP, em razão de solicitação do Conselheiro autor do pedido de vista sobre a matéria, na Reunião Plenária de 25 de março de 2021, conforme previsão do art. 58, § 3º, do RI-CAU/SP, em seu Item 1 e ainda os itens 20; 23; 24; 26; 29; 36;37;40;41;42;

Item 20. Destaque-se, por fim, a previsão do art. 98, XIV, RI-CAU/SP, segundo o qual compete à CPFi "propor, apreciar e deliberar sobre alteração de despesas não previstas nos planos de ação do CAU/SP", sendo que, embora a Proposta n.º 02/2021-PR tenha determinado o envio da matéria àquela comissão, o Conselho Diretor entendeu que esta análise seria realizada após a apresentação de Plano de trabalho pela Vice-presidente. Em nossa opinião o que é no mínimo estranho, criar despesa e não se preocupar como numerário.

23. De todo modo, a delegação deve observar os princípios administrativos da moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência, devendo ser motivada.

24. Além disso, o ato de delegação deverá ser publicado em meio oficial e especificar as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, sendo revogável a qualquer tempo (art. 14).

29. Do mesmo modo, ao Vice-presidente do Tribunal de Contas da União também são atribuídas competências, além da substituição do Presidente nas suas ausências, conforme art. 31 do Regimento Interno daquele órgão, abaixo transcrito:

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e sucedê-lo, no caso de vaga, na hipótese prevista no § 2º do art. 24;

II – presidir uma das câmaras;

III – exercer as funções de Corregedor;

IV – (Revogado)

V – colaborar com o Presidente no exercício de suas funções, quando solicitado

36. Ainda no que tange à possibilidade de delegação de competências pelo Presidente, o Regimento Geral do CAU/BR estabelece que aquele poderá "delegar a empregados públicos da autarquia a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos", "delegar, nos limites definidos em ato normativo de plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, a assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes" e "delegar aos agentes do quadro funcional do conselho as atribuições de gestão e administração previstas neste Regimento Geral do CAU, respeitando, quando for o caso, o disposto no inciso LXI" (art. 158, LIV, LXI e LXII).



II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

III - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Art. 35. Compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo:

I - representar judicialmente e extrajudicialmente o CAU;

II - presidir as reuniões do Conselho do CAU, podendo exercer o voto de desempate;

III - cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo. "

Considerando LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; em seu artigo 1º parágrafo único, inciso II, III, V, VI e letra "a" § 3º e 4º; artigo 5º; artigo 7º incisos III; IV; V; VI; item a e parágrafos 3º e 4º, institui:

Subordinam-se ao regime desta Lei:

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal.

Artigo 5º: É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Artigo 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: em seus incisos III; IV; V; VI; item a e parágrafos 3º e 4º;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;



V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

Considerando que o Regimento do CAU-SP não confere à Vice-Presidência atribuições específicas que não seja a substituição da Presidência;

Considerando que a proposta da Presidência 02/2201 PR pretende incluir no Regimento do CAU-SP a possibilidade da Vice-Presidência ter atribuições institucionais, além da substituição da Presidência e não de governo de gestão trienal, entendo que as mesmas devam estar explicitamente descritas no Regimento.

Considerando que não há previsão no Regulamento geral do CAU-BR, nem que estabeleça atribuições para os vice-presidentes dos CAUs UF, para atribuições ou projetos específicos, e a proposta encaminhada a este Plenário pela COA não estabelece quais seriam essas atribuições, conflitando com a legislação pertinente onde, Presidente, Conselheiros e Coordenadores de Comissão tem suas delegações especificadas e este Regimento Interno deverá ser utilizado por todos aqueles que nos substituírem, considero essencial que as competências da Vice-presidência esteja descrita de forma clara neste marco regulatório.

VOTO

Voto pela devolução do presente a COA CAU-SP para que inclua estas atribuições específicas da Vice-presidência e a CPFI CAU-SP para adequá-las ao orçamento e ao Plano de Ação e Orçamento do CAU-SP.

São Sebastião, 17 de maio de 2021.

Conselheira Marcia Mallet Machado de Moura

Relatora



ANEXO – DECLARAÇÃO DE VOTO POR ESCRITO

De: J.R.Geraldine Jr <[REDACTED]>
Enviado em: sexta-feira, 28 de maio de 2021 13:58
Para: SGO CAU/SP
Assunto: Re: Declaração de voto - 5ª Reunião Plenária Ordinária de 2021 do CAU/SP

Prezados colegas da SGO,

Segue,

DECLARAÇÃO DE VOTO POR ESCRITO (art. 74, Parágrafo Único, do Regimento Interno do CAU/SP)

5ª Reunião Plenária Ordinária de 2021 do CAU/SP

Item de pauta: Proposta de alteração regimental sobre atribuições do Vice-Presidente – inclusão do art. 153-A e inclusão do inciso LXV no art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP (Origem: PRESI-CAU/SP).

Serve o presente para declarar, por escrito, a motivação, em síntese, do meu voto contrário à matéria em epígrafe, que trata da proposta apresentada pela Presidência, de alteração do Regimento Interno do CAU/SP:

- A proposta visa incluir no Regimento Interno do CAU/SP competências indefinidas à vice-presidente do CAU/SP que não tem amparo no Regimento Geral do CAU;
- A proposta visa incluir no Regimento Interno do CAU/SP competência à Presidente do CAU/SP de delegar indefinidamente competências à vice-presidente do CAU/SP;
- Em todos os casos, esse tipo de medida, além da falta de amparo normativo, pode causar insegurança jurídica e administrativa no âmbito do CAU/SP.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Conselheiro José Roberto Geraldine Junior



ANEXO – DECLARAÇÃO DE VOTO POR ESCRITO

De: Arq. e Urb. Marcia Mallet Machado de Moura <[REDACTED]>
Enviado em: sexta-feira, 28 de maio de 2021 16:19
Para: SGO CAU/SP
Assunto: RE: Declaração de voto - 5ª Reunião Plenária Ordinária de 2021 do CAU/SP
Anexos: VOTO CONTRARIO POR ESCRITO 2021.pdf

Prezadas
Boa tarde
Encaminho a declaração de voto em anexo.
Por favor, confirme o recebimento.

At.:

Arq. e Urb. Marcia Mallet Machado de Moura

VOTO CONTRARIO POR ESCRITO: artigo 74 § único do RI
Conselheira relatora: MARCIA MALLET MACHADO DE MOURA
DATA: 27 de maio de 2021
5ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SP
ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL
ITEM: Inclusão do artigo 153-A e do inciso LXV no artigo 155 do Regimento Interno do CAU/SP.
ORIGEM: PRESIDÊNCIA.

Como relatora do pedido de vista sobre a proposta 02/2021, com origem na Presidência, de 09 de fevereiro de 2021 que altera o Regimento Interno do CAU/SP, esclareço o seguinte:

Tal proposta pretende incluir no Regimento Interno do CAU/SP atribuições à vice-presidente diversas daquelas definidas na legislação vigente inerente ao nosso Conselho.

Ainda, dá competência ilimitada a Presidência para criar essas competências como melhor lhe aprouver. Como autarquia federal devemos dar transparência aos nossos atos.

Tal medida não encontra apoio legal no Regimento Geral dos CAUs, nem no Regimento Interno do CAU/BR causando insegurança jurídica ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

Sem mais, atentamente

Arq. e Urb. Marcia Mallet Machado de Moura

Conselheira